

DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22/09/09
[Signature]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 23/09/09

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 268 /2009 – GAG.

Taguatinga, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei *que concede remissão de débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares*, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

REGIME DE
URGÊNCIA

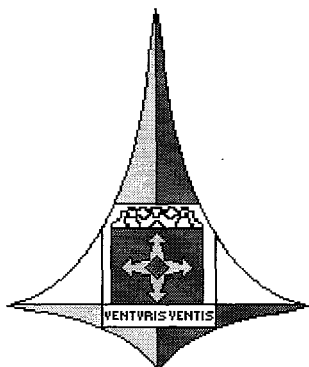
[Signature]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1393/09
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PMT - 21-Set-2009 11:13

[Signature]



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº.

PL 1393/2009

Concede remissão de débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

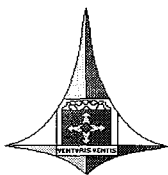
Art. 1º Ficam remetidos os débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, *trailers*, quiosques e similares, anteriores à data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo se opera independentemente de requerimento.

Art. 2º O benefício de que trata art. 1º desta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na forma dos incisos I e II do *caput* e do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Setor. Protocolo Legislativo
PL Nº 1393/09
Folha Nº 02 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 133/2009-GAB/SEF.

Taguatinga, 17 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que pretende remitir débitos decorrentes da ocupação de áreas públicas ocupadas por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares.

Esta medida atende a um pleito antigo do segmento, e busca incentivar os pequenos e micro negócios, tentando colocá-los em melhores condições para enfrentar a acirrada concorrência do mercado, e, assim, continuarem com as portas abertas gerando emprego e renda na economia local.

Informo que em levantamento realizado por técnicos desta Secretaria foi apurado um montante de R\$ 17.573.056,23 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e três mil, cinqüenta e seis reais e vinte e três centavos) correspondente a débitos relativos a preços públicos inscritos em dívida ativa.

Aproveito o ensejo para sugerir que seja requerida à Câmara Legislativa do Distrito Federal urgência na apreciação da proposta ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor: Protocolo Legislativo

PL Nº 1393/09

Folha Nº 03 RITA